



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 082/2013 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2013 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA DATA E DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE DO SHOW DA BANDA JOTA QUEST QUE SE APRESENTARÁ NO CENTRO DE EVENTOS BARÃO VICTOR VON RAINNER HARBACH, NA 17ª FESCAFÉ, NO DIA 06/07/2013

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Assis Rocha, nº 148, bairro Belvedere, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 00.795.734/0001-04, neste ato representada pelo procurador, o Sr. HELDER LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.549.231 expedida pela Polícia Civil/MG e inscrito no CPF/MF nº 813.959.146-72, residente e domiciliado na Rua Henrique Furtado Portugal, nº 140, apto 204, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2013 (PMRC), ratificada em 30 de Abril de 2013, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a *contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Jota Quest, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 06/07/13, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2013 (PMRC), conforme artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993.*

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais)**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes, com a execução total da prestação dos serviços com data prevista para o dia 06 de Julho de 2013, mediante Autorização de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro.
Parágrafo Primeiro: Os prazos estabelecidos somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela **CONTRATADA**, impeditivos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Segundo: Os serviços serão automaticamente ajustados sempre que houver abono de dias aceito pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 69 (sessenta e nove) dias, ou seja, de 03 de Maio de 2013 a 10 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao serviço da presente Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2013 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira para o dia 06 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 06 de Julho de 2013, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Recibo de pagamento de autônomo (RPA), se for o caso, com a descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** está ciente que os pagamentos sofrerão os descontos estabelecidos em lei.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	40	392	022	2	061	3.3.90.39.99.99.01	2029	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Artísticos
0901	40	392	022	2	061	3.3.90.39.99.99.01	2030	01504	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Artísticos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- A **CONTRATADA** deverá iniciar sua apresentação a partir das 22:00hs do dia 06/07/2013, sendo às 23:30hs o limite de tolerância para início da mesma;
- A **CONTRATADA** se responsabiliza pela presença de todos os seus componentes no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, até uma hora antes do início da mesma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



obrigando-se, ainda, a comparecer, portando todos os instrumentos musicais necessários à realização do show, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo;

- c) Efetuar a execução e entrega da prestação de serviço conforme Ordem de Serviço no dia 06 de Julho de 2013 no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- d) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- e) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- f) Emitir Recibo de pagamento de autônomo (RPA) com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, item, valor global e outros sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- g) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas/Recibos, durante o período de prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada, no caso de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 e Resolução Administrativa TST nº 1470/11, devidamente atualizada e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, no caso de Pessoa Física, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação, sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na prestação dos serviços ora contratados;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

Parágrafo Único: As Notas Fiscais ou documentos equivalentes serão emitidos pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Providenciar palco, som, fechamentos, seguranças, geradores com aprovação da produção;
- c) Providenciar 20 (vinte) carregadores para carga e descarga do equipamento;
- d) Providenciar abastecimento de energia elétrica;
- e) Providenciar 03 (três) veículos tipo van à disposição no hotel para os traslados locais;



- f) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- Advertência;
- Multa moratória, compensatória de até 50% do valor do contrato e cláusula penal;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela



inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Fábio Oliveira de Lucca, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente o Termo de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 015/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

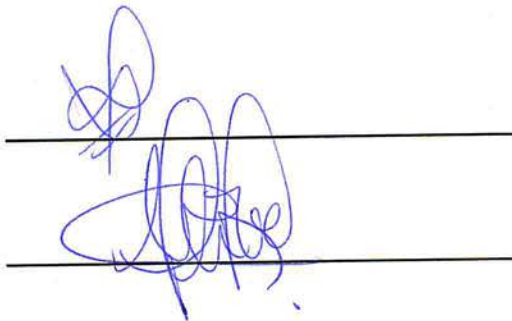
Ribeirão Claro-Pr, 03 de Maio de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Helber Luiz de Oliveira
Jota Quest Produções Artísticas e Fonográficas Ltda –
Contratada


Fábio Oliveira de Lucca
Sec Mun de Admin – Contratante e Gestor do Contrato

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

Demonstração do Resultado do Exercício		Balanco Patrimonial	
Período: 01/2012 a 12/2012		Encerrado em: 31/12/2012	
<p>ASS. JACAREZ REAR DE AUD. AT. DE VISUAL CNPJ: 41.881.189/0001-48</p>		<p>ASS. JACAREZ REAR DE AUD. AT. DE VISUAL CNPJ: 41.881.189/0001-48</p>	
<p>Receita Bruta: 465.894,76</p> <p>Despesas Operacionais: 422.211,94</p> <p>Resultado antes das operações financeiras: 43.682,82</p> <p>Superavit do Exercício: 43.682,82</p>		<p>Ativo: 79.209,60</p> <p>Passivo: 79.209,60</p> <p>Total Ativo: 79.209,60</p> <p>Total Passivo: 79.209,60</p>	

BAGGIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ/MF: 17.901.090/0001-94, torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para construção do empreendimento imobiliário - loteamento residencial, no Bairro Sagrado do coração de Jesus, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2013 - (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 011/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: CAMILLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 07.884.914/0001-01.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show do cantor Daniel que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 07/07/2013.
VALOR: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 05 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 07 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 26 de Abril de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 26 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 26 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2013 - (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FOTOGRAFICAS LTDA - CNPJ/MF: 00.795.734/0001-04.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da banda Jota Quest, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 06/07/2013.
VALOR: R\$ 136.000,00 (Cento e trinta e seis mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 06 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 06 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 03 de Maio de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 03 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIBEIRÃO CLARO LTDA - ME - CNPJ/MF: 12.800.933/0001-42.
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 317,80 (trezentos e dezessete reais e oitenta centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2013 a 18 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 19 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2013 - (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 02/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: WORK SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF: 14.738.623/0001-70.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da Dupla João Neto e Frederico, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 05/07/2013.
VALOR: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 06 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 07 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 29 de Abril de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 29 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2013 - (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: M.M. PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA EPP - CNPJ/MF: 13.033.972/0001-70.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show da Dupla Munhoz e Mariano, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 04/07/2013.
VALOR: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira para o dia 04 de Junho de 2013 e a segunda para o dia 04 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 03 de Maio de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 03 de Maio de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 03 de Maio de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.208/0001-88.
OBJETO: A aquisição de Kit's Alimentação, em atendimento a Política Nacional de Assistência Social com o programa Benefícios Eventuais que tem caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 16.622,50 (Dezesseis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2013 a 18 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 19 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

1) Súmula de recebimento de Licença Prévia-IAP/Jac-PR Buzzei, Rossi & Rossio Empreendimentos Ltda, torna pública que recebeu junto ao IAP/Jac-Pr, a Licença Prévia nº 33386, validade 21/03/2015, para fins de Loteamento de uma área urbana com 49.678,21m², conf. matr. nº 16.010, localizada Av. da Cidadania, Parque Indústria Leve, no município de Jac.IPR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2013 - (PMRC) DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 013/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: NEW MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA ME - CNPJ/MF: 07.988.341/0001-02.
OBJETO: A contratação de empresa detentora da data e direitos de exclusividade do show com banda - P. Juares de Castro, que se apresentará no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainner Harbach, na 17ª Fescafé, no dia 07/07/2013.
VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
PAGAMENTO: 02 (duas) parcelas iguais, a primeira no ato da assinatura do contrato e a segunda para o dia 05 de Julho de 2013.
VIGÊNCIA: 29 de Abril de 2013 a 10 de Julho de 2013.
ASSINATURA: 29 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 29 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CONTRATADA: IRMÃOS BECHARA LTDA - CNPJ/MF: 77.698.208/0001-88.
OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 532,10 (Cinco mil, trezentos e doze reais e dez centavos).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos.
VIGÊNCIA: 19 de Abril de 2013 a 18 de Abril de 2014.
ASSINATURA: 19 de Abril de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 19 de Abril de 2013.
Geraldo Mauricio Araújo - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
Art. 1º. Designar a partir de 02.05.2013, a servidora municipal Priscila Pedrell, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, para compor as Comissões Sindicantes instauradas por força das Portarias n.ºs 049/2013 de 20/02/2013, 063/2013 de 08/03/2013 e 065/2013 de 12/03/2013, em substituição ao servidor demissionário Fabio Antonio Batista da Rosa.
Art. 2º. Fica concedida a licença sem vencimentos de acordo com o art. 1º, a gratificação especial prevista na Lei Municipal n.º 698/2010, de 14 de dezembro de 2010, cujo pagamento será efetuado durante a realização dos respectivos processos.
Art. 3º. Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 123/2013
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento datado de 10/04/2013, resolve:
Art. 1º - Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 9 de maio de 2013, o contrato de trabalho da servidora municipal Taliana Damatta Tanaka, portadora da CTPS n.º 0985903 - 003-0/PR, ocupante do emprego público de Agente Administrativo Municipal.
Art. 2º - Publique-se e arquite-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.
GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL